



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 062/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

A superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO (CONCRETEIRA)**, requerida por **CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ. 03.585.304/0001-56, objeto do **Processo n.º 391.000.295/2010**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO (CONCRETEIRA)**, está licenciada para a **STRC TRECHO 02 CONJUNTO D LOTE 05 – GUARÁ – DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- (i) Nome do interessado: Concrecon Concreto e Construções Ltda.
 - (ii) Localização: STRC Trecho 02 Conjunto D Lote 05 - Guará – DF.
 - (iii) Empreendimento: Dosagem, Aplicação e Bombeamento de Concreto Pré-Misturado.
 - (iv) Tipo de licença e validade: Licença de Instalação válida por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento ou suspensão desta Licença;
 2. Determina-se que, para a continuidade do processo de licenciamento ambiental, é necessária a observância e devido atendimento aos prazos estipulados, a contar da assinatura do Termo de Aceite desta Licença;
 3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
 4. Deverá ser instalado cinturão verde ao redor da área do empreendimento;
 5. A construção das áreas para estacionamento deverá ser de pavimento permeável, conforme Lei Distrital nº 3.835/2006 – “Art 1º: Todas as áreas abertas destinadas a estacionamentos, públicos ou privados, no Distrito Federal deverão utilizar pavimentação permeável”;
 6. Instituir sistema de recarga artificial de aquífero, conforme Lei Distrital nº 3.793/2006;
 7. A esteira de agregados deverá possuir cobertura a fim de evitar a suspensão de particulados;
 8. Em todos os pontos em que houver suspensão de particulados provenientes do processo de fabricação do concreto deverão ser instalados sistemas de aspersões;
 9. Deverá ser instalado tanque de decantação;

10. A área de carregamento dos caminhões com concreto deverá possuir piso impermeabilizado e estar em área circundada por canaletas e ligadas ao tanque de decantação;
11. O local de lavagem das betoneiras deverá ser coberto, possuir piso em concreto sem rachaduras e canaletas dentro da projeção da cobertura ligadas a um Sistema Separador de Água e Óleo – SAO exclusivo para a área, construído conforme ABNT-NBR nº 14.605;
12. O tanque aéreo de armazenamento de combustível deverá estar inserido em uma bacia de contenção com piso impermeabilizado possuindo capacidade nominal de 110% conforme ABNT NBR nº 15.776-1/2009;
13. As linhas subterrâneas deverão ser fabricadas em material de polietileno de Alta Densidade – PEAD;
14. A unidade de abastecimento de combustível deverá possuir câmara de contenção “*sump* de bomba” e válvula de retenção instalada na linha de sucção (“*check valve*”);
15. A área de abastecimento deverá ser coberta, possuir piso em concreto sem rachaduras, para evitar contaminação, e canaletas dentro da projeção da cobertura ligadas a um SAO exclusivo para a área construído conforme ABNT-NBR nº 14.605;
16. Os veículos só poderão ser abastecidos se estiverem na área de abastecimento e totalmente circundados por canaletas;
17. Apresentar teste de estanqueidade, após a instalação do tanque e das linhas subterrâneas de combustível;
18. O interessado está autorizado a suprimir 1 espécie nativa (Sucupira preta – *Bowdichia virgilioides*) e 3 exóticas (Abacateiro – *Hyeronima alchorneoides*; Goiabeira – *Psidium guajava* L.; Mangueira – *Mangifera indica* L.);
19. A título de compensação florestal deverá ser plantado 60 espécies nativa do cerrado conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993 em local indicado pela SUGAP/IBRAM definido no Termo de Compromisso firmado com aquela superintendência;
20. Apresentar Termo de compromisso para compensação florestal firmado com a SUGAP/IBRAM em um prazo de 90 dias;
21. Alertamos para as cominações legais e fiscais implicadas caso o empreendimento opere sem o devido licenciamento;
22. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
23. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
24. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.

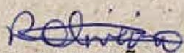
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 062/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 29 de dezembro de 2010.



PAULA ROMÃO DE OLIVEIRA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 062/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 29 de DEZEMBRO de 2010.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO